



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002211-25.2025.6.13.8000
Contrato nº 060/26 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E **RM TRANSPORTES E**
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e, a **RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 07.779.169/0001-30, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua João Lima Mitre, 83, bairro Goiânia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Rodrigo Oliveira Cortes, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de transporte rodoviário de carga**, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas e outros materiais para diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Iniciar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias **úteis** do início da vigência do contrato;

- III. Substituir o veículo, em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, **de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 (duas) horas;**
- IV. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no inciso III desta Cláusula, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;
- VII. Apresentar, **em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do CONTRATANTE**, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado no Anexo I do Termo de Referência;
- VIII. Apresentar, **em até 10 (dez) dias corridos** a contar data de início da vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas - Bloco "Interior"), **a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC) prevista no subitem 3.3 do Anexo deste instrumento;**
- IX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- X. Manter o preposto presente no Centro de Apoio do CONTRATANTE durante toda a execução da operação de carregamento e de descarregamento em Belo Horizonte/MG;
- XI. Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido;
- XII. Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso;
- XIII. Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com a CONTRATANTE;
- XIV. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;
- XV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento;
- XVI. Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos do Termo de Referência;
- XVII. Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas);
- XVIII. Fornecer os lacres, previstos no subitem 2.1.16 do Anexo deste instrumento, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes;
- XIX. Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes;
- XX. Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga;
- XXI. Prover cada veículo com, no mínimo, 01 (um) carrinho tipo armazém, ou similar, para possibilitar o carregamento/d Descarregamento de mais de uma unidade de urna eletrônica;
- XXII. Disponibilizar o Romaneio de Viagem previsto no subitem 2.1.15. do Anexo deste instrumento;

- XXIII. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que requerido, em até 24h contadas da solicitação, cópia do Romaneio de Viagem utilizado em quaisquer rotas;
- XXIV. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;
- XXV. Entregar (acondicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da CONTRATANTE independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc;
- XXVI. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento;
- XVII. Observar, rigorosamente, para que os colaboradores, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos no Anexo deste instrumento, **não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação ou algo do gênero;**
- XVIII. Utilizar preferencialmente veículos que utilizem biocombustíveis, como o etanol ou o reagente ARLA 32, no caso do uso do diesel;
- XXIX. Prestar garantia contratual dos serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XXX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XXIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XL. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar veículos com compartimento de carga fechado, com as seguintes especificações mínimas:

- a. Ano de fabricação igual ou superior a 2016;
- b. Capacidade volumétrica mínima do compartimento de carga de acordo com cada rota;
- c. Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do compartimento de carga;
- d. Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros;
- e. Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas.

Parágrafo Terceiro: Para cada rota do Bloco "Interior", deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante. Para cada rota do Bloco "Capital", deverá haver, no mínimo, um motorista e seis ajudantes.

Parágrafo Quarto: Para cada rota do Bloco "Interior", entrar em contato, às suas expensas, com os representantes do CONTRATANTE, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, **a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pela CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, funcionários/servidores vinculados a este instrumento/contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, sendo:

- Bloco "Interior" - 1ª etapa: R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)
- Bloco "Capital" - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas: R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)
- Bloco "Capital" - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas - Se houver 2º turno: R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)
- Bloco "Interior" - 2ª etapa: R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (24/03/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **conforme parágrafo primeiro**, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, a cada conclusão dos serviços abaixo agrupados, após serem atestados definitivamente por servidor especificamente designado para a fiscalização do contrato:

- Bloco "Interior" - 1ª etapa;
- Bloco "Capital" - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas;
- Bloco "Capital" - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas - Se houver 2º turno;
- Bloco "Interior" - 2ª etapa.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida nos incisos I a IV do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser

alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Doze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017

do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Treze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco)** meses, iniciando-se em **23 de julho de 2026** e encerrando-se em **22 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 15.346/2026

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.034/2026", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0002211-25.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o **Termo de Referência e seus anexos I ao VI** e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no horário de apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa do Bloco "Interior" e 1ª a 4ª etapas do Bloco "Capital"), a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente a cada serviço agrupado em execução, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato;

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no início da execução dos serviços – Não disponibilização de veículos na data de início de rotas - a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato referente a cada serviço agrupado em execução, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato;

Parágrafo Terceiro: Em caso de obtenção do "Percentual de não conformidade" (subitem 1.4 do Anexo VII do Termo de Referência) superior a 40%, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 06 (seis) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, parágrafo 8º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quatorze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Parágrafo Quinze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezessete: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dezoito: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal e o artigo 2º da

Lei nº. 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do parágrafo único, do inciso V do artigo 2º da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

RODRIGO OLIVEIRA
CORTES:029007576
90

Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA
CORTES:02900757690
Dados: 2026.06.17 14:44:09
-03'00'

RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Rodrigo Oliveira Cortes
Procurador

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com compartimento de carga fechado, com motoristas e pessoal técnico capaz de efetuar o carregamento, descarregamento, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e outros materiais, cumprindo as rotas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

1.2. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (dois) blocos, cujas atividades de cada um estão divididas em etapas:

1.2.1. Interior (1º Bloco), assim dividido:

- 1ª Etapa - Distribuição de urnas eletrônicas e outros materiais: previsão de execução no período de 03 a 31 de agosto de 2026.
- 2ª Etapa - Recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais: previsão de execução **no período de 03 de novembro a 04 de dezembro de 2026**.

1.2.2. Capital (2º Bloco), assim dividido:

- 1ª Etapa - Distribuição de urnas eletrônicas de contingência: previsão de execução no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2026 e, se houver 2º turno, de 21 a 22 de outubro de 2026.
- 2ª Etapa - Recolhimento de caixas com materiais: previsão de execução no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2026 e, se houver 2º turno, de 21 a 22 de outubro de 2026.
- 3ª Etapa - Distribuição de urnas eletrônicas e caixas com materiais: previsão de execução no período de 01 a 03 de outubro de 2026 e, se houver 2º turno, de 22 a 24 de outubro de 2026.
- 4ª Etapa - Recolhimento de urnas eletrônicas e cabinas de votação: previsão de execução no período de 05 a 06 de outubro de 2026 e, se houver 2º turno, de 26 a 27 de outubro de 2026.

2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição dos serviços:

Dos 1º e 2º Blocos - Interior e Capital

2.1.1. O transporte deverá ser feito em veículos, com o compartimento de carga fechado, com ano de fabricação igual ou superior a 2016, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

2.1.1.1. O compartimento de carga do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar o material a ser transportado.

2.1.1.2. O compartimento de carga do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

2.1.1.3. O compartimento de carga deverá possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior, facilitando a aposição de niveladoras de doca e o carregamento/descarregamento.

2.1.2. Os veículos deverão estar bem conservados, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.

2.1.3. Para segurança dos equipamentos, as urnas eletrônicas:

- Não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal;
- Deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo em conformidade com a especificação contida na embalagem, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo.
 - Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos

tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

2.1.4. Cada veículo deverá estar provido com:

- Lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas e outros materiais, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes;
- Cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga, impedindo o deslocamento dos equipamentos durante a viagem;
- No mínimo, 01 (um) carrinho tipo armazém, ou similar, para possibilitar o carregamento/d Descarregamento de mais de uma unidade de urna eletrônica;

2.1.5. Cada rota deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo, para um maior controle patrimonial da carga que será transportada, devendo o veículo ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais que não sejam de propriedade do CONTRATANTE.

2.1.6. Em cada localidade, as urnas eletrônicas e outros materiais deverão ser entregues/coletados no local indicado pelo representante do CONTRATANTE, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.1.7. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

2.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 48h (quarenta e oito horas)** após a solicitação do CONTRATANTE, um extrato/documento emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos exigidos para atender as rotas simultâneas.

2.1.9. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, para que os colaboradores, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.

2.1.10. A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

Do 1º Bloco - Interior

2.1.11. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas (1ª e 2ª etapas), sem custo adicional.

2.1.11.1. A quantidade de paletes será limitada a 10% (dez por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

2.1.12. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de outros materiais (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas (1ª e 2ª etapas), sem custo adicional.

2.1.12.1. Esses itens são materiais de consumo diversos, cujas embalagens não ultrapassarão ao peso da urna eletrônica, e não exigem documentação específica ou cumprimento de requisitos especiais para serem transportados;

2.1.12.2. A quantidade de materiais será limitada a 10% (dez por cento) do total da cubagem do compartimento de carga exigido para cada veículo da respectiva rota.

2.1.13. As urnas eletrônicas e outros materiais a serem distribuídos (1ª etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado na BR 040 - 2,5km (Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG) com destino às localidades elencadas no Anexo I do Termo de Referência.

2.1.13.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá, preferencialmente, em dias úteis no horário de 08 às 12h.

2.1.13.2. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do CONTRATANTE, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

2.1.13.3. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1ª etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante do CONTRATANTE de cada localidade.

2.1.14. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG.

2.1.14.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante do CONTRATANTE de cada localidade.

2.1.14.2. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

2.1.14.3. O descarregamento dos veículos no Centro de Apoio do CONTRATANTE (2ª etapa), acontecerá, preferencialmente, em dias úteis, de 7 às 16 horas.

2.1.15. Cada veículo deverá conter um Romaneio de Viagem abrangendo, no mínimo, as

localidades da rota, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante do CONTRATANTE de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas eletrônicas.

2.1.16. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1ª e 2ª etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1ª etapa).

2.1.16.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante do CONTRATANTE;

2.1.16.2. Os lacres deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser numéricos e não coincidentes.

2.1.17. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante do CONTRATANTE em cada localidade.

2.1.17.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes do CONTRATANTE, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa), e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos (2ª etapa).

2.1.18. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª etapa) no Centro de Apoio do CONTRATANTE, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

2.1.18.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

2.1.18.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope da CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes do CONTRATANTE no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado "Orientação ao Motorista" com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante do CONTRATANTE em cada localidade.

2.1.18.2.1. Os motoristas não retornarão, finalizada cada rota da 1ª etapa, com nenhum tipo de documento do CONTRATANTE.

2.1.19. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2ª etapa), em cada município, o respectivo representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

2.1.19.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do CONTRATANTE no momento do descarregamento em Belo Horizonte/MG.

2.1.20. Quando do descarregamento no Centro de Apoio do CONTRATANTE (2ª etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas e outros materiais em paletes (fornecidos pela CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação será informada pelos representantes do CONTRATANTE no ato da execução do serviço.

2.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada rota, no mínimo, um motorista e um ajudante, com o objetivo de garantir a execução da atividade.

2.1.22. A CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do período de cada etapa (distribuição e recolhimento), datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

Do 2º Bloco - Capital

2.1.23. As urnas eletrônicas de contingência a serem distribuídos (1ª etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado na BR 040 - 2,5km (Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG) com destino às localidades elencadas no Anexo III do Termo de Referência.

2.1.24. As caixas com materiais a serem recolhidas (2ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo IV do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG.

2.1.25. As urnas eletrônicas e as caixas com materiais a serem distribuídas (3ª etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE com destino às localidades elencadas no Anexo V do Termo de Referência.

2.1.26. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação a serem recolhidas (4ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo VI do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG.

2.1.27. Para as rotas previstas nas 1ª a 4ª etapas (Anexos III a VI), os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do CONTRATANTE ou na primeira localidade da rota, conforme o caso, com, no mínimo, 15min antes do horário de início.

2.1.28. Por questões de segurança institucional, as localidades elencadas nos Anexos V e VI serão omitidas. Contudo, este CONTRATANTE afirma que estarão dentro das áreas limítrofes de Belo Horizonte/MG.

2.1.28.1. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24h para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, os endereços completos de distribuição / recolhimento, até então omitidos.

2.1.29. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª e 3ª etapas) no Centro de Apoio do CONTRATANTE, as urnas eletrônicas e as caixas com materiais serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

2.1.29.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

2.1.30. Quando do descarregamento no Centro de Apoio do CONTRATANTE (2ª e 4ª etapas), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas, as caixas com materiais e cabinas em paletes (fornecidos pela CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação será informada pelos representantes do CONTRATANTE no ato da execução do serviço.

2.1.30.1. O descarregamento no Centro de Apoio do CONTRATANTE será, preferencialmente, em dias úteis, de 7 às 16 horas.

2.1.31. Para cada etapa, no mínimo, um representante da Secretaria do CONTRATANTE acompanhará os trabalhos pessoalmente, competindo a esse ser o intermediador junto às Zonas Eleitorais, combinando horário de carregamento / descarregamento, dentre outros.

2.1.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada rota (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas), no mínimo, um motorista e 06 (seis) ajudantes, com o objetivo de garantir a execução da atividade.

2.1.32.1. Às suas expensas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo apartado para locomoção desses ajudantes até o local de carregamento e de descarregamento.

2.1.33. A CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá antecipar, em até 02 (dois) dias, datas de início de rotas (1ª a 4ª etapa), devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.2. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

3. SEGURO DA CARGA

3.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de **R\$ 3.396,41 (três mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) por urna eletrônica transportada**, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 7 do Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas - Bloco "Interior"), **a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC)**.

3.3.1. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, **devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 3.396,41 (três mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) para cada urna eletrônica**.

4. QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO

4.1. Os quantitativos de urnas eletrônicas, caixas com materiais e cabinas de votação a serem transportados estão consubstanciados nos Anexos I a VI do Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

5. MEDIDAS E PESOS REFERENCIAIS

5.1. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, peso de 10Kg (dez quilogramas) e medida de 0,053m³.

5.2. Cada caixa com materiais (2ª e 3ª etapas do bloco "Capital") possui, no máximo, peso de 10Kg (dez quilogramas) e medida de 0,04m³.

5.3. Cada cabina de votação, quando dobradas, possui, aproximadamente, peso de 250g (duzentos e cinquenta gramas) e medida de 0,012m³.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

1.2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (Índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

1.3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

1.4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

1.4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide item 16 do Termo de Referência.

1.5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO			
Análise de indicadores da 1ª etapa – Bloco Interior			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade

1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			
3) Veículo provido com carrinhos, tipo armazém ou similar, não acarretando atraso na execução do serviço.			
4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			
5) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo para viagem.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
9) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO			
Análise de indicadores da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa – Bloco Capital			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			

3) Veículo provido com carrinhos, tipo armazém ou similar, não acarretando atraso na execução do serviço.			
4) Urnas eletrônicas e outros materiais corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo.			
5) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano aos materiais durante o transporte.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO			
Análise de indicadores da 2ª etapa – Bloco Interior			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio do TRE/MG.			
3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no compartimento de carga do veículo.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio do TRE/MG.			

6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
7) Colaboradores desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

1.6. Ao final da conclusão de cada serviço agrupado, conforme subitem 12.7., a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

1.6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

1.7. A fiscalização emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

1.7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral**, em 16/06/2026, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 17/06/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA**, **Testemunha**, em 17/06/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7531145** e o código CRC **D2FBAB1A**.

0002211-25.2025.6.13.8000

7531145v3